



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 13/2023-CGJ

Atualiza a redação dos art. 155, art. 157-A, e art.157-B do Código de Normas do Serviço Notarial e Registral (Provimento Conjunto nº 002/2019-CJRMB/CJCI), alusivos ao procedimento de retificação e de cancelamento de dados dos selos de segurança e de fiscalização digitais, para as serventias do Estado do Pará, e dá outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário o exercício da fiscalização dos atos notariais e de registro, nos termos do §1º, do art. 236, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser a Corregedoria de Justiça o Órgão de fiscalização, normatização e orientação administrativa das atividades das serventias extrajudiciais, e, face a evolução das ferramentas tecnológicas, que permitem a simplificação e agilização nos procedimentos de retificação e cancelamento dos selos de segurança e nos selos de fiscalização digital:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 155 do Provimento Conjunto nº 002/2019-CJRMB/CJCI (CNSNR do Estado do Para), que passara a ter a seguinte redação:

“Art. 155. O ato praticado e selado poderá ser retificado para:

I- correção de dados que constituem os itens transmitidos nos arquivos enviados diariamente a este Tribunal por ocasião da prática do ato, conforme previsto no Manual Técnico de integração criado pela SECINFO/SEPLAN, desenvolvido com base no Provimento Conjunto nº 015/2018-CJRMB/CJCI, publicado no site do TJPA e entregue aos cartórios por ocasião da implantação do referido selo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II - correção de equívoco de digitação na prática de atos, inclusive na expedição de segundas vias de documentos, cujo original esteja sob a guarda dos Cartórios; e

III - correção de dados que constituem os itens transmitidos nos arquivos enviados diariamente a este tribunal por ocasião da prática do ato, após a realização de Correição pela Corregedoria Geral de Justiça e/ou em procedimento de fiscalização independente, pelos Fiscais de Arrecadação.

§ 1º Nas hipóteses dos Itens I e III deste artigo, o ato retificador será isento do pagamento de novo emolumento, por não se constituir em um novo ato, utilizando-se o mesmo selo de fiscalização digital.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do item II deste artigo, o Delegatário Titular, Responsável Interino ou Interventor da Serventia, quando o fato gerador do equívoco for de responsabilidade do notário e/ou registrador, utilizará o Selo do Tipo Gratuito na selagem do ato retificado, por não se constituir um novo ato, ficando vedada a cobrança de novo emolumento da parte interessada, dispensado o recolhimento das Taxas de Fiscalização do FRJ e FRC.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do item II deste artigo, o Delegatário Titular, Responsável Interino ou Interventor da Serventia, quando o fato gerador do equívoco for de responsabilidade da parte interessada, e havendo necessidade de realização de novo(s) ato(s), deverá ocorrer a cobrança do(s) emolumento(s) correspondente(s), e portanto, o recolhimento das Taxas de Fiscalização do FRJ e FRC.

§ 4º É de responsabilidade do Oficial Titular, Interventor e/ou responsável interino adotar as providências necessárias para substituição do documento entregue a parte interessada com equívoco de digitação, devendo manter em seu sistema de controle de dados, informações suficientes para a realiza ao das diligências necessárias, sem qualquer custo a parte.

§ 5º A correção de qualquer dado de conteúdo nos atos praticados pelo Cartórios em razão da apresentação de documentos equivocados pela parte interessada ou quando ocorrer erro de forma ou procedimento por parte do Cartório, deverá observar a legislação pertinente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 6º Quando o dado objeto da retificação implicar na alteração do código do ato e no valor do ato para maior do anteriormente declarado, ao final da solicitação será gerado um lote retificador e os respectivos boletos para recolhimento da Taxa de Fiscalização do FRJ e da Taxa de Custeio do FRC.

§ 7º Quando o dado objeto da retificação implicar na alteração do código do ato e no valor do ato para menor do anteriormente declarado, o Cartório deverá solicitar através de expediente SIGADOC, a devolução do valor recolhido a maior da Taxa do FRJ e Taxa do FRC”.

Art. 2º Alterar a redação dos arts. 157-A e 157-B no Código de Normas do Serviços Notariais e Registrais do Estado do Para, com a seguinte redação:

“Art. 157-A. Será objeto de solicitação de procedimento de cancelamento de selos de segurança e de fiscalização digital, toda a ocorrência ou fator que venha a acarretar quebra de sequência em sua utilização.

§ 1º – No prazo de 72 (setenta e duas) horas do fato gerador, o Oficial Titular, Interventor e/ou responsável interino, deverá protocolizar o procedimento de cancelamento no Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial, módulo Cartório - Procedimento de retificação/cancelamento, sendo processado, de forma automatizada, sob a gestão da Coordenadoria Geral de Arrecadação, e terá ocorrência, nas seguintes hipóteses:

- a) em razão de quebra de sequência de selos não declarados, mediante apresentação de justificativa, e se a ocorrência se der por problemas no sistema de gerenciamento de atos da serventia, deverá ser anexada Nota Técnica da empresa mantenedora do sistema;
- b) quando o ato for anulado/cancelado pelo notário ou registrador, nas hipóteses e procedimentos previstos em lei, mediante apresentação de justificativa e anexação dos documentos que comprovem a necessidade de cancelamento do selo.

Art. 157-B. A solicitação do procedimento de retificação de atos e/ou de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

selos de segurança e selos de fiscalização digital será protocolizada pelo Oficial Titular, Interventor e/ou responsável interino, diretamente no Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial, no módulo Cartório - Procedimento de Retificação/Cancelamento, sob a gestão da Coordenadoria Geral de Arrecadação.

§ 1º A solicitação do procedimento de retificação que trata o *caput* deste artigo será processada de forma automatizada, com a apresentação de justificativa da ocorrência do fato ensejador do pedido e de anexação da documentação que o Sr. Oficial Titular, Interventor e/ou responsável interino entenda seja necessária”.

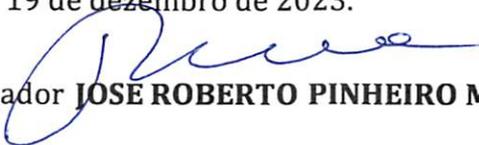
Art. 3º Até a implementação da ferramenta tecnológica no Sistema de Arrecadação Extrajudicial – Procedimento de Retificação/Cancelamento, que deverá estar em funcionamento a partir de 1º de maio de 2024, os pedidos de retificação e/ou cancelamento, deverão ser processados perante a Secretaria de Planejamento, a quem caberá a análise e decisão do pedido.

Art. 4º A Coordenadoria Geral de Arrecadação, verificando em procedimento fiscalizatório que o notário ou registrador procedeu com má-fé ao utilizar o Sistema de procedimento de retificação/cancelamento previsto neste Provimento, comunicará à Corregedoria Geral de Justiça para a devida apuração em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, o artigo 157-C, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registros do Estado do Pará, introduzido pelo Provimento 02/2023-CGJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2023.

Desembargador  **JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça